EXMA. SRA. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE LEME.

INDICAÇÃO Nº 602 / 2025
Indica o anteprojeto que *"*Autoriza o Poder Executivo a criar o Auxílio Mãe Pâncreas para crianças com Diabetes Mellitus Tipo 1 no Município de Leme, e dá outras providências.*"*

A Vereadora que esta subscreve, nos termos do Art. 226 e seguintes do Regimento Interno, apresenta para conhecimento da Casa a Indicação a ser encaminhada ao Senhor Prefeito, sugerindo o que segue:

Considerando que este Projeto de Lei visa garantir o direito ao cuidado às crianças com Diabetes Mellitus tipo 1 (DM1) que é a mais comum na infância. Por sua incidência e pelos agravantes decorrentes do diabetes tipo 1, é considerada um grave problema de saúde pública, tanto no âmbito nacional quanto no municipal;

Considerando que nesse contexto, atendendo solicitação de munícipes que procuraram este Vereadora;

Portanto, **INDICO** ao Exmo. Sr. Prefeito Municipal, que determine ao Setor Competente da municipalidade que seja realizada uma avaliação técnica da condição atual do referido atendendo assim o pleito acima indicado e os anseios de munícipes que nos procuraram recentemente.

Sala das Sessões "Professor Arlindo Fávaro", em 17 de janeiro de 2025.

NOME DO VEREADOR
Vereadora

ANTEPROJETO

"Autoriza o Poder Executivo a criar o Auxílio Mãe Pâncreas para crianças com Diabetes Mellitus Tipo 1 no Município de Leme, e dá outras providências."

Art. 1º - Fica autorizada a criação do Auxílio Mãe Pâncreas para crianças com Diabetes Mellitus tipo 1 com a finalidade de atender as necessidades diárias destas crianças em condição crônica residentes no Município de Leme.

Art. 2º - O Auxílio Mãe Pâncreas fica instituído no valor de um salário mínimo mensal, destinado às mães ou responsável legal pelo cuidado das crianças com Diabetes Mellitus tipo 1 com até 12 (doze) anos completos devidamente matriculadas nas escolas da rede pública municipal.

§ 1º O Auxílio de que trata o caput será concedido para famílias com renda per capita mensal de até 3 (três) salários mínimos.

Art. 3º - O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 120 (cento e vinte) dias contados da data de sua publicação.

Art. 4º - As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessários.

Art. 5º - As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessários.

Sala das Sessões "Professor Arlindo Fávaro", em 17 de abril de 2025.

CINTIA CRISTINA GROSSKLAUSS
Presidente da Câmara Municipal de Leme

RUA DR. QUERUBINO SOEIRO, 231 – CENTRO – LEME/SP – CEP 13610-080 – PABX: 3097-0100
EMAIL: secretaria@camaraleme.sp.gov.br - SITE: camaraleme.sp.gov.br

JUSTIFICATIVA

Este Projeto de Lei visa garantir o direito ao cuidado às crianças com Diabetes Mellitus tipo 1 (DM1) que é a mais comum na infância. Por sua incidência e pelos agravantes decorrentes do diabetes tipo 1, é considerada um grave problema de saúde pública, tanto no âmbito nacional quanto no municipal.

A terapêutica do DM1 afeta sobremaneira a condição da criança e de sua família, por exigir mudanças de hábitos alimentares e cuidados rigorosos para manter o controle glicêmico, que é feito por meio de procedimento dolorosos, como a glicosimetria e a insulinoterapia.

Cuidar da criança diabética, geralmente, é papel da mãe, que se desdobra em atenção para controlar alimentação, estimular a atividade física e controlar a glicemia, com idas e vindas ao médico e com as hospitalizações, por vezes, prolongadas, além de oferecer o suporte emocional à criança. Assim, a mãe passa a viver fundamentalmente para atender às necessidades da criança. Além disso, quando o diabetes é diagnosticado na primeira infância, o controle glicêmico é uma fonte de angústia para a criança que, a depender da idade, tem compreensão limitada sobre a necessidade de realizar procedimentos dolorosos.

Compreender a vivência da mãe, quando cuida da criança diabética, é uma forma de valorizar as relações no âmbito familiar e contribuir para os cuidados com à criança.

O projeto visa criar o Auxílio Mãe Pâncreas, reconhecendo que a mãe que tem uma criança com DM1, precisa se dedicar integralmente à criança, sendo inclusive impedida na maioria das vezes de trabalhar. Além da dedicação integral destas mães, as crianças com DM1 necessitam de uma alimentação balanceada, equilibrada e diferenciada com baixo teor de açúcares. Este projeto permitirá a melhora na qualidade de vida destas Famílias. Portanto, entendemos ser um dever do Estado prestar auxílio as essas famílias.

Nestes termos, conto com o apoio dos nobres Pares à presente matéria.

Sala das Sessões “Professor Arlindo Fávaro”, em 17 de abril de 2025.

CINTIA CRISTINA GROSSKLAUSS
Presidente da Câmara Municipal de Leme

RUA DR. QUERUBINO SOEIRO, 231 – CENTRO – LEME/SP – CEP 13610-080 – PABX: 3097-0100
EMAIL: secretaria@camaraleme.sp.gov.br - SITE: camaraleme.sp.gov.br